

LEI N. 37/93

DATA: 22/12/93

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, elaborado a preços de agosto de 1993 em consonancia com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei 020/93 de 01/07/93), estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	74.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	100.000,00
RECEITA DE SERVICOS	300.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	62.730.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.000.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	4.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	3.100.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	670.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	10.070.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3.850.000,00
DEPTO EDUCACAO CULT E ESPORTE	18.660.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	2.650.000,00
DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	10.100.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	36.400.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	49.400.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	45.880.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.520.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	40.600.000,00
INVESTIMENTOS	40.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	500.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 5. - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuida:

LEGISLATIVA	4.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.250.000,00
AGRICULTURA	2.650.000,00
COMUNICAÇÕES	300.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	18.660.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	9.950.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	9.900.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	3.540.000,00
TRANSPORTE	19.750.000,00
TOTAL	90.000.000,00

Art 6 - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdencia dos Servidores do Município de Santa Lucia - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 25/93 de 22 de setembro de 1993, o qual estima a preços de agosto de 1993, a receita do mencionado Fundo para o exercicio de 1994 em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 18/93 de 03/06/93 o qual estima a receita do mencionado Fundo em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.


*Alc.*

Art 8.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 9 - O Executivo Municipal, antes de iniciado o exercício de 1994 através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como critério a média da inflação dos últimos seis meses do exercício de 1993 e a sua tendência.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia, em 22 de dezembro de 1993.

  
ALDINO DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL